



Número do Processo: 248/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE
CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO
EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE
VALIDADE VENCIDO O DIREITO A RECEBER
GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO
IDÊNTICO OU SIMILAR, À SUA ESCOLHA, EM
IGUAL QUANTIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) João da Luz que dispõe sobre o "Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei, que estabelece o direito do consumidor em Anápolis de receber gratuitamente um produto idêntico ou similar ao encontrar mercadoria vencida exposta à venda, demonstra relevância sob a ótica financeira e econômica para o Município. A medida fortalece a política de defesa do consumidor, estimulando maior responsabilidade dos fornecedores locais e, ao mesmo tempo, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Do ponto de vista econômico, a lei gera impactos positivos no ambiente de consumo, uma vez que estimula a competitividade saudável entre os estabelecimentos comerciais. Ao se adequarem às normas de fiscalização e controle de estoque, os fornecedores tendem a reduzir desperdícios, aprimorar seus processos



logísticos e garantir maior confiabilidade junto ao consumidor. Esse movimento contribui para a consolidação de um mercado mais seguro e eficiente, fortalecendo a economia local.

Sob a perspectiva orçamentária, a proposta não gera custos diretos significativos para o Município, pois sua implementação depende basicamente da atuação do PROCON Municipal, que já possui atribuições legais relacionadas à fiscalização e aplicação de penalidades. O caráter preventivo da lei reduz a incidência de práticas abusivas e irregularidades, diminuindo a necessidade de ações judiciais, que muitas vezes representam custos indiretos para o poder público.

Além disso, ao assegurar maior proteção ao consumidor, a proposta fortalece a credibilidade de Anápolis como um polo comercial regional, aumentando a confiança da população no comércio local e incentivando a movimentação da economia. O equilíbrio entre direitos do consumidor e deveres dos fornecedores gera efeitos positivos de longo prazo para a arrecadação e para a sustentabilidade do desenvolvimento econômico municipal.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 02 de outubro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Guender Teodoro da Silva
VEREADOR

PHPSBS/2025

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 02/10/2025
Presidente